

CONTRATO Nº 003/2026			
ADM/E-Protocolo:	026/2025- 24.122.570-4		
Modalidade:	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026		
Contratada:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar CNPJ/MF nº 76.545.011/0001-19		
Objeto:	Contratação de licenças de uso da solução de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace, pelo período de 36 meses.		
Valor global (36 meses):	R\$ 131.522,40		
Vigência:	Início:	23/03/2026	Término: 23/03/2029

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Emiliano Pernetta, nº 466, 15º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP: 80.420-080, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, José Eduardo Bekin, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme nº 1.561, Bairro Bom Retiro, CEP 80.530-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, André Gustavo Souza Garbosa, inscrito no CPF sob nº 218.983.988-28, portador da carteira de identidade n.º 15.880.991-5, expedido por SESP/PR, e-mail:gustavo.garbosa@celepar.pr.gov.br e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Guilherme de Abreu e Silva, inscrito no CPF sob nº 042.298.179-67, portador da carteira de identidade nº 8.816.034-7, expedido por SESP/PR, e-mail:guilhermeabreu@celepar.pr.gov.br.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de licenças de uso da solução de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace, especificamente nas edições Starter, Enterprise Standard e Vault, pelo período de 36 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, documentos inseridos no Protocolo nº 24.122.570-4 e que integram este contrato para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 04/2026 e objeto do protocolo n.º 24.122.570-4, tendo por fundamento legal o art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/21, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços (unitários e global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ R\$ 131.522,40 (cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais, e quarenta centavos).

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 02/02/2026.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento protocolado antes do fim de cada período de doze meses, contado da data indicada no item anterior.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Diretor de Relações Internacionais, Sr. Giancarlo Rocco, CPF nº 032.311.089-42, e a fiscalização à Consultora Técnica de Internacionalização, Srª Cristina Gresele, CPF nº 068.886.029-07, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-080.

Página 2 de 11

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

6.1. O serviço terá início em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços serão prestados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.3. O responsável pela fiscalização do contrato realizará o recebimento dos serviços, no prazo de até 10 dias úteis após a conclusão da execução e recebimento da nota fiscal, atestando o cumprimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência.

6.4. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do objeto no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e/ou pelo contrato.

6.6. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

6.7. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 23/03/2026 à 23/03/2029.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 O pagamento será realizado, preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, a seguir especificada:

Titular: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná
CNPJ: 76.545.011/0001-19
Instituição Financeira: Banco do Brasil
Agência: 3793-1
Conta Corrente: 3491-6

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada à **CONTRATADA** e não adimplida voluntariamente, fica o **CONTRATANTE** autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Rua Emiliano Pernetta, nº 466, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.420-080.

Página 4 de 11

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do **CONTRATANTE**, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

10.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.2.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do **CONTRATANTE** quanto à necessidade de acatar as normas internas da **Invest Paraná**;

10.2.8. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e neste contrato;
- 10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;
- 10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.3.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- 10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- 10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
 - a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
 - c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
- 11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela **Invest Paraná**,

decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a **CONTRATANTE** reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a **CONTRATADA**.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela **Invest Paraná**, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a **CONTRATANTE**, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a **Invest Paraná**, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**;

12.4. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação da **CONTRATADA** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa do **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

15.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte da **CONTRATADA**, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do **CONTRATANTE**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3. Os dados tratados pela **CONTRATADA** somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE**.

15.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que a **CONTRATADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

15.6. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7. O eventual acesso, pelo **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8. O encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10. A **CONTRATADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11. Os representantes legais da **CONTRATADA**, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

15.14. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, hipótese em que a subcontratada ficará sujeito aos mesmos limites impostos à **CONTRATADA**;

15.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **CONTRATANTE**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

15.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **CONTRATANTE** à Controladoria-Geral do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

16.1. As partes obrigam-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações e documentos, sejam eles de caráter técnico, comercial, estratégico ou de outra natureza, que venham a ter conhecimento em razão deste contrato, comprometendo-se a não os divulgar, total ou parcialmente.

16.2. As partes concordam expressamente, por si, seus empregados, representantes, sócios, diretores, acionistas ou afiliadas, em só comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, por escrito.

16.3. As partes declaram que todos os profissionais envolvidos na execução deste contrato serão alertados quanto a confidencialidade das informações, de forma que não haja qualquer violação ao presente instrumento, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da parte receptora quanto aos atos de revelação indevida porventura praticados por seus representantes, funcionários, colaboradores e/ou prepostos.

16.4. Não se considerará divulgação indevida aquela realizada:

a) Para cumprimento de obrigação legal, regulamentar ou ordem judicial, desde que comunicada previamente à parte titular;

b) Para fins de auditoria, fiscalização ou controle por órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.

16.5. Esta cláusula não impede a livre manifestação de informações que já se encontrem no domínio público ou que tenham sido desenvolvidas de forma independentemente pela parte receptora.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 10.086/2022, normas e princípios gerais dos contratos e demais leis estaduais ou federais aplicáveis e que não lhes sejam conflitantes.

17.2. O **CONTRATANTE** enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico oficial.

17.3. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 05 de março de 2026.

André Gustavo Souza Garbosa
Diretor Presidente
Celepar

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná

Guilherme de Abreu e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Celepar

TESTEMUNHAS:

Claudio José Moreira Pinto
CPF 037.665.329-95

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF 050.244.319-79

Visto Procurador Jurídico
Luciano Bernart



ePROTOCOLO



Documento: **13.Contratoparaassinatura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jucimar Moura dos Santos** em 18/03/2026 10:40, **Guilherme de Abreu e Silva** em 23/03/2026 09:35, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 23/03/2026 11:55, **Jose Eduardo Bekin** em 24/03/2026 15:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Eduardo Rodrigues (XXX.225.509-XX)** em 23/03/2026 08:13 Local: CELEP/GPVR, **Valter Schastai (XXX.191.549-XX)** em 23/03/2026 08:29 Local: CELEP/GPVR, **Andre Ricardo da Nova Telles (XXX.770.429-XX)** em 23/03/2026 08:46 Local: CELEP/DM, **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 23/03/2026 13:39 Local: INVEST PARANA/DAF, **Alceu Albino Von Der Osten Neto (XXX.244.319-XX)** em 23/03/2026 13:39 Local: INVEST PARANA/DAF, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 24/03/2026 14:57 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **24.122.570-4** por: **Melissa de Cassia Pereira** em: 13/03/2026 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pnnp) e no site de Gestão de Materiais e Serviços – GMS (www.gms.pr.gov.br/gms/consultaPublicaEdital.doaction=iniciarProcesso).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br). Para maiores informações junto à Diretoria de Compras e Materiais, pelo e-mail licitacao@unicentro.br ou pelo fone (42) 3621-1312.

Diretoria de Compras
Guarapuava – Pr

34436/2026

UNIOESTE

UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon (UASG 926273)

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 233/2026-GMS (90233/2026-Compras-G) e-Protocolo nº 25.378.096-7/2026. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual “Aquisição de Material de Consumo Veterinário, para atendimento das diversas espécies de animais alojados no Núcleo de Estações Experimentais, da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon-PR”. Valor Máximo: R\$ 45.101,25 – Recebimento das Propostas: A partir das 09h00 do dia 26/03/2026, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>. Abertura das Propostas e Recebimento dos Lances: A partir das 14h00min, do dia 10/04/2026, horário de Brasília/DF, no mesmo endereço eletrônico. O edital e demais informações complementares encontram-se à disposição dos interessados em www.gov.br/pnnp/pt-br ou em www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes. Mal. Cândido Rondon, 25/03/2026. Cleide Maria Marsaro Scherer/Pregoeira.

36747/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO GMS Nº 10.247/2025 E-Protocolo nº 25.531.886-1

CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão – CNPJ: 78.680.337/0006-99. **CONTRATADA:** Empresa: PF Engenharia Ltda. CNPJ: 29.948.914/0001-60 – **OBJETO:** Aumento no contrato de R\$ 14.147,69 e Prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias, logo o prazo findará em 05/04/2026, e prorrogação da vigência do contrato por mais 30 dias, até 02/10/2026, tudo conforme pareceres técnicos e previsão legal do contrato inicial – **DATA:** 25/03/2026 – Adilson Carlos da Rocha – Diretor Geral de Campus.

36833/2026

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0312/2026 – HUOP/UNIOESTE. E-protocolo: 25.116.588-2. Objeto: Aquisição de materiais laboratoriais diversos como vidrarias, reagentes e demais produtos empregados na realização de exames laboratoriais nos setores subordinados à Coordenadoria de Análises Clínicas. Valor máximo total estimado: R\$ 536.189,48 (quinhentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos). Recebimento das propostas: Das 09h do dia 26/03/2026 até às 09h do dia 10/04/2026. Abertura das propostas e recebimento dos lances: 10/04/2026 09h. O edital e outras informações pertinentes estão disponíveis para os interessados no sistema E-protocolo, acessível através do link <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/entrada.do>, bem como nas seguintes páginas: <https://huopforum.unioeste.br/>, www.comprasparana.pr.gov.br, www.pnnp.gov.br e www.compras.gov.br. Também podem ser obtidas no Setor de Licitação do HUOP, através do telefone/WhatsApp: 45 3321-5125, conforme o Decreto Estadual nº 10.086, de 17/01/2022. Cascavel, 25/03/2026.

36846/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 7571/2026 – OS 706/2026 – e-Protocolo 25.508.824-6. CONTRATANTE: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus Cascavel. CONTRATADO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO. OBJETO: Pagamento de taxa para renovação anual do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica. Valor: R\$ 283,08 (Duzentos e oitenta e três reais e oito centavos). AMPARO LEGAL: Art. 74 da Lei nº 14.133, inciso I. Cascavel, 24 de março de 2026.

36895/2026

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/campus Toledo AVISO DE DISPENSA ELETRONICA n.º 02/2026 PROCESSO Nº 25.424.952-1 – UASG 926275

A UNIOESTE nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 torna público, a quem interessar que está lançada a Dispensa Eletrônica, cujo objeto trata-se da prestação de serviços especializados para a manutenção de transformador da Unioeste/Campus Toledo.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09:00:00 do dia 26/03/2026
FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08:59:00 do dia 07/04/2026
PERÍODO DE LANCES: 09:00:00 até 15:00:00 do dia 07/04/2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP <https://www.gov.br/pnnp/pt-br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br> O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no mesmo endereço eletrônico em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Resolução SEAP nº 3468/2023.

Toledo (PR), 25 de março de 2026 – Patrícia S. Sala Battisti - Diretora Geral.

37039/2026

Dispensa de Licitação 6633/2026 – Artigo 75, inciso VIII – HUOP – Objeto: Solução de Cloreto de Sódio 0,9% c/ 100mL. Contratada: Famarin Indústria e Comércio Ltda, no valor total de R\$ 249.084,00. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022. Cascavel, 25/03/2026. Rodrigo Allan Barcella – Ordenador de Despesas HUOP.

37184/2026

Serviço Social Autônomo

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

EXTRATO DA DISPENSA Nº 004/2026

PROCESSO nº: ADM 026/2025, e-protocolo: 24.122.570-4
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celear (IBGC), CNPJ: 76.545.011/0001-19
VIGÊNCIA: 23/03/2026 à 23/03/2029
OBJETO: Contratação de licenças de uso da solução de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace, pelo período de 36 meses.
VALOR: R\$ 131.522,40
ASSINATURA: José Eduardo Bekin, Diretor Presidente, em 23/03/2026.

36543/2026

INVEST PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

PROCESSO nº: ADM 008/2026 e-protocolo: 25.591.077-9
ORDEM DE COMPRA: nº 010/2026
CONTRATANTE: Invest Paraná, CNPJ: 17.269.926/0001-80
CONTRATADA: INCO – Editora Diário Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 09.570.162/0001-30
VIGÊNCIA: 23/03/2026 até 23/04/2026
OBJETO: Diagramação das Demonstrações Contábeis do ano-calendário 2025 e publicação no jornal Diário Indústria e Comércio.
VALOR: R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).
ASSINATURA: Paulo Alexandre Morva Martins, Diretor de Administração e Finanças, em 23 de março de 2026.

36945/2026

PARANACIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para operar serviços de comunicação multimídia (SCM), para prestar serviços de comunicação de dados e formação de redes privadas e para acesso à Internet, destinados ao atendimento da sede e dos escritórios regionais do PARANACIDADE, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ ÀS 09h00 DO DIA 14/04/2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 14/04/2026

O valor máximo para a contratação é de R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais). O edital e seus elementos instrutores estarão disponíveis no site do PARANACIDADE (www.paranacidade.org.br), no site da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL COMPRAS (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pnnp/pt-br>).

Curitiba, 26 de março de 2026.

João Carlos da Luz
Pregoeiro

37095/2026